



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.166.078 - RS
(2009/0050394-7)**

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE TORRES**
ADVOGADOS : **ANTÔNIO RÉGIS DA SILVA ROSA E OUTRO(S)**
 LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E**
 DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS : **GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)**
 KARINA HELENA CALLAI

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

1. Intempestividade do agravo regimental interposto após o prazo legal, nos termos dos arts. 188 e 545 do CPC.

2. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de abril de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.166.078 - RS
(2009/0050394-7)**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TORRES
ADVOGADOS : ANTÔNIO RÉGIS DA SILVA ROSA E OUTRO(S)
LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS : GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)
KARINA HELENA CALLAI

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de *agravo regimental* interposto pelo MUNICÍPIO DE TORRES contra decisão que não conheceu dos embargos de declaração opostos no curso da ação de cobrança de direitos autorais proposta por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD.

A decisão agravada foi ementada nos seguintes termos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PETIÇÃO ENVIADA VIA FAC-SÍMILE DE FORMA INCOMPLETA. OMISSÃO NA JUNTADA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS. LEI N.º 9.800/99. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

O agravante limitou-se a reeditar as contrarrazões do recurso especial. Requereu o provimento do recurso.

O agravado manifestou-se nos autos afirmando a impossibilidade de conhecimento do agravo regimental, ante sua manifesta intempestividade.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.166.078 - RS
(2009/0050394-7)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Eminentes Colegas, o agravo regimental não deve ser conhecido.

Conforme consta da certidão de fl. 551 dos autos eletrônicos, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/02/2012, tendo sido considerada publicada no dia 10/02/2012.

O prazo para a interposição do agravo regimental, portanto, considerando a contagem em dobro, conforme estabelece o art. 188 do Código de Processo Civil, iniciou-se no dia 13/02/2012, tendo findado em 22/02/2012.

O agravo regimental, contudo, apenas foi protocolizado em 23/02/2012 (e-STJ fl. 554), sendo evidentemente intempestivo o recurso.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0050394-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EDcl no**
Ag **1.166.078 / RS**

Números Origem: 10500034735 70022695621 70026599100

EM MESA

JULGADO: 10/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO : GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)
ADVOGADA : KARINA HELENA CALLAI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TORRES
ADVOGADOS : LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO(S)
ANTÔNIO RÉGIS DA SILVA ROSA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Direito Autoral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TORRES
ADVOGADOS : LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO(S)
ANTÔNIO RÉGIS DA SILVA ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS : GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)
KARINA HELENA CALLAI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.